



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
presptal@femaneet.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 21 DE AGOSTO DE 2001=
Do Vereador Valdeci Zaqueta

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº 962 DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1974.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE PALMITAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

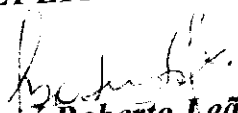
Artigo 1º- O "caput" do artigo 3º da Lei
Municipal nº 962 de 19 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- É proibido a instalação dos
estabelecimentos citados no artigo 2º, a uma distância inferior a 100 metros de
escolas, hospitais e templos religiosos, excetuando-se o depósito de gás liquefeito de
petróleo - GLP, que deverá obedecer às distâncias de segurança estabelecidas pela
Portaria nº 27, de 16 de setembro de 1996, do Departamento Nacional de
Combustíveis."

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 21 de agosto de 2001.

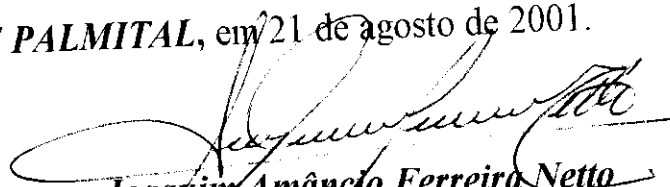

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de agosto de 2001.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-